



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Herculano de Jesus da Cruz		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Herculano de Jesus da Cruz, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 0348614/2015	PARECER Nº 0024/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Herculano de Jesus da Cruz, mediante o processo nº 0348614/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Industrial e Comercial do Mindelo Guilherme Dias Chantre, na cidade de Mindelo, Cabo Verde, no período de 2004 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Herculano de Jesus da Cruz, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo Guilherme Dias Chantre, na cidade de Mindelo, Cabo Verde, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

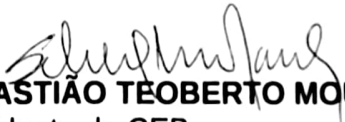
Cont. do Parecer nº 0024/2015

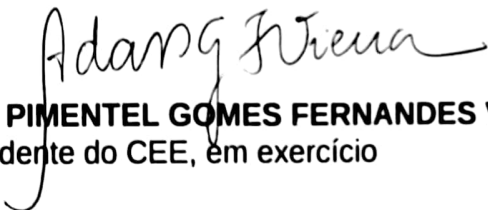
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício